

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.746/2017**

Aprova a instalação dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – NEEJAs nas escolas relacionadas nesta Resolução e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES n.º 5.034/2017 (Processo CEE-ES n.º 424/2016/SEP n.º 76365743), aprovado na Sessão Plenária do dia 14-02-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instalação dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – NEEJAs, nas escolas abaixo relacionadas:

- I. EEEFM Aristeu Aguiar;
- II. EEEFM Governador Lindenberg;
- III. EEEFM Profª Maria de Lourdes Santos Silva;
- IV. EEEFM José Cupertino;
- V. EEEM Dom Daniel Comboni;
- VI. EEEF Dr. Emílio Roberto Zanotti;
- VII. EEEFM Prof. Agenor de Souza Lé.

Art. 2º Determinar a constituição de GT (Grupo de Trabalho), para acompanhamento e assessoramento às unidades escolares envolvidas, com efetiva participação deste Conselho Estadual de Educação, em favor da produção de resultados, alinhada em liderança compartilhada, potencialização de relações interativas, utilização de ambiente *web* como suporte para a realização de encontros, registro das ações e decisões, com disponibilização para leitura da memória consubstanciada, redução de custos operacionais, uso qualificado do tempo cronológico.

Parágrafo único. O GT (Grupo de Trabalho) citado no *caput* deste artigo será composto com número, categoria de representantes e indicação de coordenação conforme segue: um representante docente de cada unidade escolar e respectivo suplente, de forma que, no conjunto, estejam contempladas as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum; um representante diretor ou diretora da unidade escolar e respectivo suplente; um representante titular de cada SRE envolvida e respectivo suplente; dois representantes na qualidade de titular da SEDU e respectivos suplentes; um representante titular e respectivo suplente deste CEE, com a incumbência do exercício de coordenação do GT.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 6 (seis) meses, para que cada uma das unidades escolares formule à SRE de sua jurisdição o pedido de criação e aprovação do curso sob sua responsabilidade, conforme disposto na Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, cabendo ainda à referida unidade proceder, no mesmo prazo, à submissão de PDI e de PAI.

Art. 4º Definir o prazo de 12 (doze) meses para que o referido GT (Grupo de Trabalho) apresente a este CEE resultados conclusivos referentes ao que lhe está convencionado cumprir.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 07 de junho de 2017.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 07 de junho de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação